
LEI N° 288, DE 01 de setembro de 2021

Dispõe sobre a criação de plantão de atendimento 24 horas para farmácias e drogarias no município de Tutóia estado do Maranhão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As farmácias e drogarias localizadas em Tutóia – MA ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semanas e de feriados.

Art. 2º Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente na cidade, o poder executivo municipal designará órgão competente para organizar uma escala de rodízio de plantão de atendimento 24 horas, para ser seguido pelas farmácias e drogarias existentes em Tutóia.

Parágrafo único. Para cumprir a escala de rodízio de plantão 24 horas, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período de 20:00 hs às 8:00 hs do dia subsequente, bem como para os fins de semana e feriados.

Art. 3º Farmácia de manipulação, alopáticas e homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.

Art. 4º No período estabelecido, o plantão devere ter a participação de no mínimo 01(uma) farmácia localizada no município.

Art. 5º A escala de rodízio de plantão de 24 horas poderá ser alterada pelo órgão competente ou entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesses públicos ou das partes o exigirem, desde que previamente comunicado a população.

Parágrafo único. Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias compete ao órgão municipal de saúde intervir estabelecendo a escala de rodízio em forma de atendimento, que será obrigatoriamente obedecida.



Art. 6º A escala de rodízio de 24 horas será afixada em local de fácil visualização das unidades de saúde do município e caberá os proprietários dos estabelecimentos confeccionar placas indicativas informando a escala de rodízio de plantão de atendimento 24 horas no município e fixá-las no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.

Art. 7º Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 20:00 hs às 8:00 hs do dia subsequente poderá ser feito através de campanha, janela de fácil acesso ao consumidor, ou outro mais seguro para quem for trabalhar a noite.

Art. 8º O poder executivo municipal regulamentará e designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

- I - Advertência;
- II - Multa; e
- III - Suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incedente de procedimento administrativo, quando trata-se de reiteração de ilegalidade e observando-se a necessária providência de relevante interesse público.

& 1º - A suspensão do alvará de funcionamento atenderá ao pressuposto escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

Art. 9º Todo cidadão são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão em 01 de setembro de 2021.



Raimundo Nonato Abraão Baquil

PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)